DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 2232**

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 22.137, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere Concessão de Permissão, a título precário, do Ponto de Táxi n.º 18, Prefixo n.º 34, de Eliseu Gomes da Silva para Rosane Diniz Roxo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelos incisos IV e VIII, do artigo 50, e nos termos das alíneas *e* e *g*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que *"Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei nº 4.181/2010.";* e Decreto n.º 17.825, de 10 de setembro de 2018, que *"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.053, de 26 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a exploração de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, ora Denominado serviço de táxi."*;

Considerando o Memorando n.º 257, de 28 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD, protocolado sob o n.º 32456, recebido pela Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. É transferida a Permissão do Ponto de Táxi n.º 18, Prefixo n.º 34, localizado na Rua Félix da Cunha, frente à Estação Rodoviária, de Eliseu Gomes da Silva para Rosane Diniz Roxo, residentes e domiciliados nesta cidade.

§ 1º. O veículo a ser usado para o transporte de passageiros deverá ser mantido constantemente em condições de segurança.

§ 2º. A presente permissão poderá ser revogada sempre que for julgada inconveniente ao serviço público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O serviço ora permitido deverá se sujeitar a todas as ordens e condições emanadas da Prefeitura, a qualquer tempo.

§ 4º. Fica determinado o fiel e exato cumprimento à legislação que rege a matéria, em especial, às tabelas de preço, ficando o permissionário obrigado a comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer alteração ou ocorrência que houver, tanto do veículo, quanto do motorista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de outubro de 2026.

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

REGISTRO INTERNO DE INTEGRIDADE: LUCAS ARISTELO | DATA/HORA: 04/11/2026 11:21
EDIÇÃO: 2232 | ID: cebf7bd6-707a-433c-8250-4987a33d8d8d | INTEGRIDADE (SHA-256): 6d7e921b...d2cd91a6

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 2232**

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

.....

DECRETO N.º 22.138, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Abono de Permanência, a contar de primeiro de Junho de 2026, à servidora pública municipal BERI DORNELES CASAGRANDE.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XI, do artigo 50, e nos termos da alínea *h,* do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o § 19, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 58, da Lei Complementar Municipal n.º 131, de 25 de agosto de 2021, que *"Reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências."*;

Considerando a elegibilidade, conforme Art 58, § 4º da Lei Complementar nº 131/2021;

Considerando que a servidora optou pela permanência em atividade após atendidas às exigências para aposentadoria voluntária, conforme Requerimento protocolado em 01/06/2026 – o Processo n.º 16321/2026, de 01 de Junho de 2026;

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Administração - SAD, de 29 de Outubro de 2026;

DECRETA:

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 2232**

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

Art. 1º. Fica concedido Abono de Permanência, a contar de primeiro de junho de 2026, à servidora pública municipal BERI DORNELES CASAGRANDE, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, pertencente ao quadro do Magistério, regime estatutário, matrícula n.º 0733, nível 2, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Parágrafo único. O Abono de Permanência é concedido pelo período em que a servidora permanecer em atividade ou até que complete a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 2º. O valor do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada da servidora, relativamente a cada competência e será custeado pelo Tesouro de São Borja.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2026.

São Borja, 29 de Outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfell,
Chefe de Gabinete.

……

LEI N.º 6.327, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que *“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo, e dá outras providências.”*.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 2232**

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º, e incluído o parágrafo único, na Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que vigorarão com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas públicas de turismo e na criação de estratégias para o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do turismo.*
> *Parágrafo único. O COMTUR atuará vinculado à Administração Municipal, especificamente ao órgão executivo municipal responsável pela promoção e pelo desenvolvimento do turismo."*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:*
> *I – formular as diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;*
> *II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem o desenvolvimento das atividades turísticas;*
> *III – opinar sobre projetos de lei relacionados ao turismo ou que adotem medidas capazes de produzir efeitos sobre a atividade turística;*
> *IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município, conjuntamente com o órgão executivo municipal responsável pela promoção e pelo desenvolvimento do turismo;*
> *V – estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;*
> *VI – estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município, visando à produção de dados e informações necessários ao planejamento, acompanhamento e avaliação da atividade turística;*
> *VII – promover debates sobre temas de interesse turístico, conjuntamente com o órgão executivo municipal responsável pela promoção e pelo desenvolvimento do turismo;*
> *VIII – apoiar o órgão executivo municipal responsável pela promoção e pelo desenvolvimento do turismo na elaboração e atualização do cadastro de informações turísticas de interesse do Município;*
> *IX – promover e divulgar as atividades relacionadas ao turismo;*
> *X – apoiar, no âmbito de suas competências, a realização de congressos, seminários, convenções e outros eventos de interesse para o desenvolvimento do turismo;*
> *XI – propor a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas,*

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 2232

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio e ao desenvolvimento de ações de interesse turístico;
XII – propor planos de financiamento e a celebração de convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
XIII – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas que lhe forem apresentadas relativamente aos planos, programas e projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR;
XIV – opinar sobre a utilização dos recursos e fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR;
XV – opinar sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros previstos no orçamento-programa do órgão executivo municipal responsável pelo turismo;
XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e
XVII – avaliar periodicamente a conjuntura municipal do turismo, mantendo os Poderes Executivo e Legislativo informados sobre o resultado de suas ações."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O COMTUR será composto, de forma paritária, por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a representação de:
I – 9 (nove) representantes do Poder Público; e
II – 9 (nove) representantes da sociedade civil.
§ 1º. A representação do Poder Público será constituída por:
I – o titular do órgão executivo municipal responsável pelo turismo;
II – um representante técnico do órgão executivo municipal responsável pelo turismo;
III – um representante do órgão executivo municipal responsável pela agricultura;
IV – um representante do órgão executivo municipal responsável pelo planejamento, orçamento e projetos;
V – um representante da unidade administrativa municipal responsável pelos serviços urbanos e pelo trânsito;
VI – um representante da unidade administrativa municipal responsável pelo meio ambiente;
VII – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Sul – Emater/RS-Ascar, por seu Escritório Municipal de São Borja;
VIII – um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus São Borja; e
IX – um representante da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja.

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 2232

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

§ 2º. A representação da sociedade civil será constituída pelos seguintes segmentos:
I – meios de hospedagem;
II – alimentação e gastronomia;
III – comércio e prestação de serviços;
IV – entidades de apoio ao desenvolvimento empresarial, ao empreendedorismo e ao turismo;
V – turismo rural, agricultura familiar e atividades produtivas relacionadas ao turismo;
VI – trabalhadores e profissionais que atuem diretamente no atendimento aos turistas ou na prestação de serviços relacionados à experiência dos visitantes no Município;
VII – agências de turismo, guias de turismo, transporte, táxis, mobilidade por aplicativos e demais prestadores de serviços relacionados à atividade turística;
VIII – ecossistema de inovação; e
IX – entidades tradicionalistas e organizações culturais com atuação relacionada ao turismo.
§ 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes ou responsáveis dos respectivos órgãos e instituições.
§ 4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Turismo, por seus respectivos segmentos, na forma prevista nesta Lei e no regulamento da Conferência.
§ 5º. O membro referido no inciso I do § 1º deste artigo será substituído, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal, e, para cada um dos demais membros titulares, será indicado ou eleito um suplente.
§ 6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal previstos nos incisos I a VI do § 1º terão mandato coincidente com o mandato do Governo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação.
§ 7º. Os representantes das instituições públicas previstos nos incisos VII, VIII e IX do § 1º e os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma recondução ou reeleição consecutiva por igual período.
§ 8º. A substituição de membro durante o mandato não altera o prazo de encerramento da representação do respectivo órgão, instituição ou segmento.
§ 9º. Os membros titulares e suplentes do COMTUR serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 10. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, de natureza voluntária e não remunerada.
§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de outros órgãos públicos, de entidades e instituições, bem como especialistas relacionados às matérias em discussão, com direito a voz, mas sem direito a voto e sem participação na formação do quórum.

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 2232**

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

§ 12. Em caso de vacância de representação da sociedade civil, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.
§ 13. Ocorrendo vacância simultânea do titular e do suplente de determinado segmento da sociedade civil, será convocada reunião setorial pública complementar para a escolha dos novos representantes, observadas as regras estabelecidas nesta Lei."

Art. 4º. Fica incluído o artigo 4º-A, na Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Na composição do COMTUR será assegurada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas para mulheres, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.241, de 6 de outubro de 2025.
§ 1º. O percentual previsto no caput será observado separadamente na composição dos membros titulares e dos membros suplentes, assegurando-se, no mínimo:
I – 9 (nove) mulheres entre os membros titulares; e
II – 9 (nove) mulheres entre os membros suplentes.
§ 2º. Na representação da sociedade civil serão asseguradas, no mínimo:
I – 5 (cinco) mulheres entre os membros titulares; e
II – 5 (cinco) mulheres entre os membros suplentes.
§ 3º. Na representação do Poder Público serão indicadas mulheres em número suficiente para assegurar o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo.
§ 4º. As solicitações de indicação dirigidas aos órgãos e instituições públicas e o edital de convocação da Conferência Municipal de Turismo deverão informar expressamente as vagas destinadas à representação feminina.
§ 5º. A distribuição das vagas reservadas às mulheres entre os órgãos, instituições e segmentos observará, sempre que possível, a alternância a cada nova composição do COMTUR.
§ 6º. A indicação que não observar a distribuição estabelecida para o cumprimento da reserva mínima de participação feminina será devolvida ao respectivo órgão ou instituição para adequação antes da nomeação dos membros do COMTUR.
§ 7º. O regulamento da Conferência Municipal de Turismo estabelecerá os procedimentos necessários para assegurar a reserva mínima de participação feminina na eleição dos representantes da sociedade civil."

Art. 5º. Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Diretoria do COMTUR será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os conselheiros titulares.
§ 1º. A eleição da primeira Diretoria será realizada na reunião de instalação da nova composição do COMTUR.

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 2232**

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

§ 2º. As eleições posteriores serão realizadas na última reunião ordinária anterior ao término do mandato da Diretoria em curso.
§ 3º. A eleição será realizada mediante votação aberta e nominal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.
§ 4º. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, será realizada nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo, ficando o eleito responsável por concluir o período restante do mandato.
§ 5º. A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, o quórum de instalação e deliberação e as demais normas internas do COMTUR serão estabelecidos em seu Regimento Interno.
§ 6º. O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo COMTUR e submetido à homologação por decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 6º. Fica incluído o artigo 6º-A, na Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. A Conferência Municipal de Turismo será realizada ordinariamente a cada dois anos, mediante convocação do Poder Executivo Municipal, e terá por finalidades:
I – avaliar a execução da política municipal de turismo;
II – identificar as demandas, dificuldades e potencialidades do setor turístico;
III – propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do turismo no Município;
IV – promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, os trabalhadores, os profissionais do turismo e a comunidade;
V – ampliar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de turismo; e
VI – eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no COMTUR.
§ 1º. A Conferência será convocada por edital do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2º. A Conferência será organizada por comissão constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo Municipal.
§ 3º. O edital de convocação e o regulamento da Conferência estabelecerão:
I – a programação e a organização dos trabalhos;
II – os segmentos com direito à representação no COMTUR;
III – os requisitos e documentos para credenciamento dos participantes;
IV – os critérios para comprovação da atuação profissional, institucional, empresarial ou comunitária no respectivo segmento;
V – o prazo e a forma de inscrição das candidaturas;
VI – o procedimento de votação e apuração;
VII – os critérios de desempate;
VIII – as regras para eleição dos representantes titulares e suplentes; e

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 2232**

São Borja, Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026

IX – os procedimentos necessários ao cumprimento da reserva mínima de vagas para mulheres.

§ 4º. Cada participante poderá credenciar-se, votar e candidatar-se em apenas um segmento, de acordo com sua área principal de atuação.

§ 5º. A comissão organizadora decidirá os casos de dúvida ou conflito relativos ao enquadramento dos participantes nos respectivos segmentos, assegurados o contraditório e a possibilidade de recurso na forma prevista no regulamento.

§ 6º. As entidades, instituições, empresas, trabalhadores, profissionais autônomos e microempreendedores individuais poderão participar do processo eleitoral dentro do segmento correspondente à sua área de atuação.

§ 7º. Na ausência de número suficiente de candidatos para determinado segmento, o órgão executivo municipal responsável pelo turismo convocará reunião setorial pública complementar para o preenchimento das respectivas vagas.

§ 8º. A reunião setorial pública complementar observará, no que couber, as mesmas regras de publicidade, credenciamento, eleição e participação feminina estabelecidas para a Conferência.

§ 9º. As deliberações, propostas e resultados eleitorais da Conferência serão registrados em ata e divulgados pelos meios oficiais do Município.”

Art. 7º. Fica alterado o caput, do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 5.785, de 22 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR, de natureza contábil, fica vinculado ao órgão executivo municipal responsável pela promoção e pelo desenvolvimento do turismo."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

São Borja, 29 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

DOCUMENTO OFICIAL COM REGISTRO DE INTEGRIDADE